



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

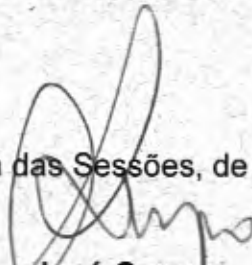
## EMENDA N° 01 PROJETO DE LEI N° 253/2015

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Dá nova redação ao art. 6°.

"Art. 6° Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2017".

Sala das Sessões, de 23 de novembro de 2015.

  
José Crespo  
Vereador

PROJETO DE LEI N°

253-NOV-2015-14:09-151250-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

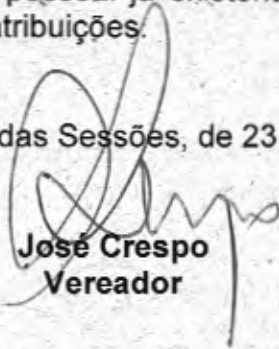
ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Numa época (atual, 2015 e 2016) durante a maior crise financeira dos últimos tempos, não tem cabimento colocar em vigor mais esta despesa, evidentemente desnecessária.

A importante tarefa de "controlador interno" pode e deve ser exercida pelo pessoal já existente, se necessário apenas ajustando as súmulas de atribuições.

Sala das Sessões, de 23 de novembro de 2015.

  
**José Crespo**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


EMENDA N° 02 ao PL 253/2015

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acrescenta um artigo, onde couber, ao PL n° 253/2015, com a seguinte redação:

Art. (...) O Controlador Interno prestará contas semestralmente à Câmara Municipal de Sorocaba.

S/S., 23 de novembro de 2015.

  
Rodrigo Maganhato "Manga"  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CÓPIA**

EMENDA N° 253/2015

03

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA


(Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Controlador Interno e dá outras providências).

O *caput* do art. 2º do Projeto de Lei 253/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Controlador Interno será designado entre os servidores ocupantes de cargos efetivos da Autarquia Municipal – SAAE, com nível superior, com o mínimo de 5 anos de serviço público e comprovado notado saber relativo à função.

Parágrafo único ...”

S/S., 24 de novembro de 2015.

  
CARLOS LEITE  
Vereador

